



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 4º andar - Gabinete
70.047-900 – Brasília – DF
(61) 2022-8584

OFÍCIO CIRCULAR Nº 163/2010/ASSUP/GAB/SETEC/MEC

Brasília, 16 de novembro de 2010

Aos Magníficos Reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Diretores dos CEFET-RJ, CEFET-MG e Escola Pedro II.

Assunto: Informa impossibilidade de progressão funcional para detentores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras não revalidados por instituição nacional competente.

Senhores Reitores e Diretores,

Informo-lhes que, de acordo com inteligência dos artigos 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 34 da Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, é vedada a progressão funcional na carreira de professores cujos títulos acadêmicos obtidos no exterior não tenham sido devidamente revalidados por instituição nacional competente para tal.

2. A referida assertiva é consonante com entendimento do Conselho Nacional de Educação, expressado pela Resolução CNE nº 1, de 28 de janeiro de 2002 e pelo Parecer CNE/CES nº: 270/2007, bem como da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, exarado por meio do Parecer 1135/2005.

3. Dessa forma, para ter validade em território nacional, todos os diplomas conferidos por estudos realizados no exterior devem ser submetidos ao reconhecimento por universidade brasileira. Mesmo os diplomas de mestre e doutor, provenientes dos países que integram o Mercosul estão sujeitos ao reconhecimento, sem o qual, fica impossibilitada a progressão funcional.

4. Por fim, caso alguma instituição tenha, efetivamente, concedido progressão funcional por titulação a servidor cujo diploma não tenha sido revalidado no Brasil, solicito que esta Secretaria seja devidamente informada, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eliezer Pacheco', written in a cursive style.

ELIEZER PACHECO
Secretário